



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Cardoso Moreira  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 042, de 26 de maio de 2020.**

**DISPÕE SOBRE REDUÇÃO NO GASTO DE  
COMBUSTÍVEIS NOS VEÍCULOS DA FROTA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Cardoso Moreira, **GILSON NUNES SIQUEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições constantes do ordenamento jurídico,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia formalizada pela Organização Mundial de Saúde, no que diz respeito à disseminação intercontinental da COVID-19, ocasionada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na qual foram estabelecidas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, bem como crescimento recente e vertiginoso dos casos de contaminação, com suspeitas concretas da doença notificadas pelos órgãos de saúde de municípios vizinhos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 025/20, de 07 de abril de 2020, que declara estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Cardoso Moreira;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Nº 47052 de 29/04/2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata das medidas de economia otimização dos recursos públicos, que deverão ser canalizados para as despesas de combate aos efeitos da COVID-19;

CONSIDERANDO a informação prestada pela Secretaria Municipal de Finanças, que as receitas municipais já apresentam queda superior a um milhão de reais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a redução de 30% (trinta por cento) no gasto com combustíveis de toda frota municipal, pelo período de 03 (três) meses.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Cardoso Moreira  
Gabinete do Prefeito

**Art. 2º**– Os Secretários da Pasta ou Chefes de Repartição devem respeitar os limites estabelecidos neste Decreto sob pena de responsabilização.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado o Departamento de Transporte promover a redução linearmente dos valores excedidos, ou em caso de inércia do Secretário ou Chefes de Repartição.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir desta data.

***Gilson Nunes Siqueira***  
***Prefeito***